



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE VILHENA
PALÁCIO VEREADOR NADIR ERENO GRAEBIN
COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
ARTIGOS 43, 49 E 52 DO REGIMENTO INTERNO



PROCESSO LEGISLATIVO Nº 044/2021

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 381/2021

PARECER DA CCJR Nº 015/2021

Ao Município é facultado estabelecer regras sobre o parcelamento dos débitos a ser feito administrativa ou judicialmente, sendo cabível determinar o número máximo de parcelas, o valor mínimo de cada parcela, bem como demais requisitos, como a desistência de impugnações administrativas ou judiciais.

Desse modo, não há impedimento legal a se conceder anistia de multas e juros de mora, desde que mantido o valor principal e a correção monetária, que se destina a assegurar o valor real de tributos.

Além disso, a concessão de benefícios ou incentivos fiscais, como o tratado no Projeto de Lei, deve observar princípios constitucionais específicos e gerais sobre o tema, bem como os requisitos previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000).

A Diretoria Jurídica desta Casa de Leis emitiu o Parecer nº 012/2021, com o entendimento de que a Proposta está de acordo com a Constituição da República, a Lei Orgânica do Município e demais normas que tratam da matéria.

Por fazer-se necessária a correção de vários dispositivos do Projeto em comento quanto à técnica legislativa e redacional, a Diretoria Legislativa elaborou o **SUBSTITUTIVO Nº 003/2021**.



Após análise, diante da legalidade, constitucionalidade, boa técnica legislativa e relevância social e administrativa, a **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO** emite **Parecer Favorável** ao **SUBSTITUTIVO Nº 003/2021**.

Sala das Comissões, 1º de março de 2021.

Vereador Pedrinho Sanches
Relator/CCJR

TOMADA DE VOTO – CCJR

Vereador Pedrinho Sanches
PRESIDENTE

Vereadora Clerida Alves
SECRETÁRIA

Vereador Ademir Alves
MEMBRO

M.B.